



# EDITAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
santotirso@cm-stirso.pt  
[www.cm-stirso.pt](http://www.cm-stirso.pt)

## **Contratos de delegação de competências celebrados com a Freguesia União das Freguesias de Carreira e Refojos de Riba d' Ave**

**ALBERTO MANUEL MARTINS DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO:**

Torna público, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, e artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que na sequência das deliberações da assembleia municipal de 24 de fevereiro de 2022, entre o Município de Santo Tirso e a Freguesia União das Freguesias de Carreira e Refojos de Riba d'Ave, no dia 3 de maio, foram celebrados os seguintes contratos:

A) Contrato de delegação de competências na junta de freguesia para a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, nas condições que constam do respetivo contrato, cuja cópia se anexa ao presente edital e dele fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo I;

B) Contrato de delegação de competências na junta de freguesia para proceder à realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e manutenção dos respetivos espaços envolventes, nas condições que constam do respetivo contrato, cuja cópia se anexa ao presente edital e dele fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo II;

Para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser publicado nos termos legais.

Santo Tirso, 2 de junho de 2022

O Presidente,

Alberto Costa

Documento assinado de forma digital  
com cartão do cidadão



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

**CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO NA JUNTA DE FREGUESIA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CARREIRA E REFOJOS DE RIBA D'AVE PARA A LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS**

**Outorgantes**

**Primeiro** – Alberto Manuel Martins da Costa, o qual outorga na qualidade de presidente da câmara municipal de Santo Tirso, adiante designada por CM, e em representação do respetivo município, pessoa coletiva territorial número 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, ao abrigo de competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Segundo** – Luciano António Devesa da Cruz, o qual outorga na qualidade de presidente da junta de freguesia União das Freguesias de Carreira e Refojos de Riba d' Ave, adiante designada por JF, e em representação da respetiva Freguesia, pessoa coletiva territorial número 510 835 716, com sede na Rua da Estrada 105, nº 1232, ao abrigo da competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da referida Lei 75/2013.

**Pressupostos:**

Considerando as atribuições dos municípios nos domínios do equipamento rural e urbano, dos transportes e comunicações e do ambiente, conforme dispõem as alíneas a), c) e k) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que, no âmbito desses domínios, compete às câmaras municipais assegurar a gestão das redes de circulação integradas no património do município ou colocados, por lei, sob jurisdição municipal, bem como administrar o domínio público municipal, conforme disposto nas alíneas ee) e qq) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando a vasta área de intervenção da CM no domínio das redes viárias e espaços públicos;

Considerando que, por força do disposto no n.º 2 do artigo 117.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, as câmaras municipais podem transferir para as juntas de freguesia competências para a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros na respetiva área de circunscrição territorial;



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

Considerando que se afigura mais conveniente e eficaz que a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros seja assegurada pelas juntas de freguesia, tendo em conta que estas melhor conhecem as necessidades locais; -----

Considerando que a delegação desta competência nas juntas de freguesia, nos anos anteriores, obteve resultados positivos ao nível da celeridade na resolução dos problemas, -----

Entre a Câmara Municipal de Santo Tirso e a Junta de Freguesia União das Freguesias de Carreira e Refojos de Riba d' Ave é celebrado o presente contrato de delegação de competências, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

### **Cláusula Primeira**

#### **Objeto**

1- O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Santo Tirso na Junta de Freguesia União das Freguesias de Carreira e Refojos de Riba d' Ave para proceder à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros na respetiva área de circunscrição territorial, identificados no documento anexo ao presente contrato e que dele fica a fazer parte integrante para os devidos efeitos legais, constituindo o respetivo Anexo I. -----

2- A limpeza das vias, espaços públicos, sarjetas e sumidouros, comprehende, nomeadamente, a gestão de combustível vegetal excedente (silvas e ervas daninhas), a varredura e lavagem (manual ou mecânica) das vias, espaços públicos, sarjetas e sumidouros bem como a respetiva desobstrução. -----

3- O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público. -----

### **Cláusula Segunda**

#### **Definições**

Para efeitos da aplicação do presente contrato, entende-se por: -----

a) *Vias* – Os espaços de circulação rodoviária da jurisdição do município de Santo Tirso, os quais incluem, designadamente, a faixa de rodagem, passeios, bermas, taludes, ilhas direcionais, muros confinantes, e elementos de drenagem; -----

b) *Faixa de rodagem* – Parte da via especialmente afeta ao trânsito de veículos; -----

c) *Passeios* – Faixa, em geral sobrelevada, pavimentada ou não que ladeia as vias e destinada, exclusivamente, ao trânsito de peões; -----



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

- d) *Berma* – Faixa longitudinal, contígua à faixa de rodagem, não destinada ao uso de automóveis senão em condições excepcionais; -----
- e) *Ilhas direcionais* – Zonas delimitadas na plataforma das vias, interditas à circulação de veículos e destinadas a orientar o trânsito; -----
- f) *Espaços públicos* – Todos os espaços afetos à utilização pública da jurisdição do Município de Santo Tirso, exceto jardins e espaços ajardinados; -----
- g) *Elementos de drenagem* – Valetas, sarjetas, sumidouros, aquedutos e câmaras de visita; -----
- h) *Valetas* – Valas de forma regular, geralmente de pequenas dimensões transversais, localizadas ao longo das vias pavimentadas para onde escoam as águas superficiais; -----
- i) *Sarjetas* – Dispositivos com entrada lateral das águas de escorrência superficial, normalmente instaladas no passeio da via pública; -----
- j) *Sumidouros* – Dispositivos com entrada superior das águas de escorrência que implicam a existência de uma grelha que permita a entrada da água sem prejudicar a circulação rodoviária e normalmente implantados no pavimento da via pública; -----
- l) *Aquedutos* – Elementos de drenagem cuja finalidade é assegurar a condução de águas pluviais provenientes das edificações ou da via pública, a destino final adequado; -----
- m) *Câmaras de visita* – Dispositivos complementares do sistema de drenagem, destinados a permitir o acesso aos coletores tendo em vista a sua inspeção e limpeza. -----

### **Cláusula Terceira**

#### **Deveres da JF**

- 1- No âmbito do presente contrato, a JF, compromete-se a assumir as seguintes obrigações: -----
  - a) Assumir a competência de assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros na respetiva área de circunscrição territorial; -
  - b) Informar, por escrito, a CM da data de início e termo dos trabalhos para efeitos do respetivo acompanhamento; -----
  - c) Assegurar o cumprimento do disposto no Código dos Contratos Públicos no caso de recurso à contratação pública para execução do presente contrato; ---
  - d) Assegurar o cumprimento das demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício das competências delegadas; -----
  - e) Proceder à respetiva sinalização dos trabalhos; -----



**SANTO TIRSO**  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

- f) Prestar todas as informações e apresentar os documentos que venham a ser solicitados pela CM, inerentes à execução do presente contrato; -----
- g) Comunicar à CM qualquer impedimento à execução do presente contrato; -
- h) Comunicar à CM, sem prejuízo da devida sinalização, anomalias verificadas nas vias objeto do presente contrato; -----
- i) Pautar toda a sua atuação com base nos princípios da eficácia, eficiência e economia. -----

2- É da responsabilidade da JF assegurar os recursos humanos e materiais necessários à execução das competências delegadas pelo presente acordo. -

#### **Cláusula Quarta**

##### **Deveres da CM**

No âmbito do presente contrato, a CM, compromete-se a assumir as seguintes obrigações: -----

- a) Assegurar os recursos financeiros necessários à execução das competências delegadas pelo presente contrato, nos termos do disposto na Cláusula Quinta; -----
- b) Proceder ao acompanhamento dos trabalhos inerentes às competências delegadas pelo presente contrato; -----
- c) Prestar o apoio técnico, solicitado pela JF, necessário à execução dos trabalhos inerentes às competências delegadas pelo presente contrato. -----

#### **Cláusula Quinta**

##### **Recursos Financeiros**

- 1- Para execução das competências delegadas por este contrato, a CM compromete-se a transferir, para a JF, o montante anual, através das dotações inscritas no seu orçamento, de: -----  
 - 2021 – 4.113,00 € (quatro mil cento e treze euros);-----  
 - 2022 – 16.450,00 € (dezasseis mil quatrocentos e cinquenta euros);-----  
 - 2023 - 16.450,00 € (dezasseis mil quatrocentos e cinquenta euros);-----  
 - 2024 - 16.450,00 € (dezasseis mil quatrocentos e cinquenta euros);-----  
 - 2025 – 12.337,50 € (doze mil trezentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos).-----

- 2- O pagamento do montante referido no número anterior, será efetuado à medida da execução dos trabalhos, a solicitação da JF, e mediante prévia confirmação dos serviços camarários da execução dos trabalhos. -----



Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

## Cláusula Sexta

### Responsabilidade civil

São da responsabilidade da JF, os prejuízos causados a terceiros, decorrentes de atos praticados no âmbito da presente delegação de competências.

## Cláusula Sétima

### Modificações objetivas

O presente contrato pode ser modificado com fundamento em razões de interesse público, nos seguintes casos:

- Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do presente contrato;
- Por decisão judicial.

## Cláusula Oitava

### Cessação

- O presente contrato pode cessar pelos seguintes motivos:
  - Caducidade;
  - Resolução;
  - Revogação por mútuo acordo.
- A cessação do presente contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

## Cláusula Nona

### Caducidade

- O presente contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
- A mudança dos titulares dos órgãos do município e da freguesia não determinam a sua caducidade.
- No caso de cessação do presente contrato por caducidade, as competências nele previstas são exercidas pela CM.

## Cláusula Décima

### Resolução

- Qualquer uma das partes pode resolver o presente contrato com fundamento no incumprimento das obrigações assumidas pela outra contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

- 2- No caso de resolução do contrato por razões de relevante interesse público, as contrapartes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----
- 3- No caso de cessação do presente contrato por resolução, as competências nele previstas são exercidas pela CM. -----

### **Cláusula Décima-Primeira**

#### **Revogação por mútuo acordo**

- 1- A revogação por mútuo acordo entre as partes do presente contrato, deverá ser devidamente fundamentada em razões de interesse público. -----
- 2- No caso de cessação do presente contrato por revogação por mútuo acordo, as competências nele previstas são exercidas pela CM. -----

### **Cláusula Décima-Segunda**

#### **Litígios**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente acordo de execução será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel. -----

### **Cláusula Décima-Terceira**

#### **Gestor do Contrato**

Para acompanhamento da execução do presente contrato, é designado como respetivo gestor, o Chefe da Divisão de Serviços Gerais. -----

### **Cláusula Décima-Quarta**

#### **Regime aplicável**

- 1- A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato, aplica-se subsidiariamente o disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, no Código dos Contratos Públicos (Parte III) e no Código do Procedimento Administrativo, designadamente no que se refere à respetiva execução, com as devidas adaptações. -----
- 2- À formação do presente contrato de delegação de competências não é aplicável a parte II do Código dos Contratos Públicos, de harmonia com o previsto no n.º 2 do artigo 5.º do referido código. -----

### **Cláusula Décima-Quinta**

#### **Entrada em vigor**



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

- 1- O presente contrato retroage os seus efeitos materiais ao dia 01 de outubro de 2021, sem prejuízo do disposto no n.º 3 da presente Cláusula.
- 2- O período de vigência do presente contrato coincide com a duração do mandato dos respetivos órgãos autárquicos deliberativos, salvo casos excepcionais devidamente fundamentados.
- 3- O presente contrato só produz efeitos financeiros após a respetiva publicitação legal.

Os montantes anuais correspondentes aos encargos a suportar pelo município de Santo Tirso, constantes da Cláusula Quinta, inerentes ao exercício das competências transferidas para a JF, serão suportados pelos respetivos orçamentos, pela rubrica com a classificação económica 04050102, na qual tem dotação, conforme proposta de cabimento orçamental nº 408/2022, de 14 de janeiro.

O compromisso relativo aos encargos a satisfazer no ano em curso foi registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com o número 148/2022, de 14 de janeiro.

A JF tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida automaticamente pelo Serviço de Segurança Social Direta em 27 de dezembro de 2021, válida por seis meses.

A JF ter a sua situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso em 21 de março de 2022, válida por seis meses.

A celebração do presente contrato de delegação de competências foi autorizada por deliberação da assembleia municipal datada de 24 de fevereiro de 2022, (item 20 da respetiva ata) que autorizou, ainda, a assunção de encargos plurianuais com a celebração do presente contrato, sob proposta da câmara municipal tomada em reunião ordinária de 20 de janeiro de 2022 (item 6 da respetiva ata) e foi também autorizada por deliberação da assembleia de freguesia União das Freguesias de Carreira e Refojos de Riba d'Ave, de 27 de abril de 2022 (item 7 da respetiva ata), sob proposta da respetiva junta de freguesia de 20 de abril de 2022, em conformidade com o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

O presente contrato foi impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.



Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

O presente contrato vai ser publicitado nos termos do disposto no artigo 159.º, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 47.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Santo Tirso, 3 de maio de 2022

O Primeiro Outorgante

*Aleixo Manuel Martins J. Góis*

O Segundo Outorgante

*[Handwritten signature]*

## ANEXO I

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO NAS JUNTAS DE FREGUESIA/JUNIÕES DE FREGUESIAS  
PARA A LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS**

JUNTA	ESTRADA	METROS	FREIS MTS	TOTAL MTS	Mandado 2021-2025			
					2021	2022	2023	2024
<b>União das Freguesias de Carreira e Refojos</b>								
S. Tago da Carreira	E.M. 558	400	3 850					
	E.M. 558-1	1100						
	E.M. 1119	800						
	E.M. 1120	1 550						
Refojos	E.M. 558	3 500	7 900					
	E.M. 558-2	800						
	C.M. 1121	1 300						
	C.M. 1122	500						
	C.M. 1123	1 300						
	C.M. 1123-1	500						




Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

## CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO NA JUNTA DE FREGUESIA UNIÃO DAS FREGUESIAS CARREIRA E REFOJOS DE RIBA D'AVE PARA A REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO E MANUTENÇÃO DOS RESPETIVOS ESPAÇOS ENVOLVENTES

### Outorgantes

**Primeiro** – Alberto Manuel Martins da Costa, o qual outorga na qualidade de presidente da câmara municipal de Santo Tirso, adiante designada por CM, e em representação do respetivo município, pessoa coletiva territorial número 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, ao abrigo da competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro. -----

**Segundo** – Luciano António Devesa da Cruz, o qual outorga na qualidade de presidente da junta de freguesia União das Freguesias de Carreira e Refojos de Riba de Ave, adiante designada por JF, e em representação da respetiva Freguesia, pessoa coletiva territorial número 510 835 716, com sede na Rua da Estrada 105, nº 1232, ao abrigo da competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da referida Lei 75/2013. -----

### Pressupostos:

Considerando as atribuições dos municípios no domínio da educação, conforme dispõe a alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro; -----

Considerando que, no âmbito deste domínio, compete às câmaras municipais assegurar a gestão das instalações e equipamentos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob jurisdição municipal, conforme disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da mesma Lei; -----

Considerando a vasta área de intervenção da câmara municipal no domínio dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; -----

Considerando a necessidade de constantes intervenções no que se refere à realização de pequenas reparações dos referidos estabelecimentos escolares, de modo a assegurar o seu bom funcionamento; -----

Considerando que, por força do disposto no n.º 2 do artigo 117.º do Anexo I da referida Lei 75/2013, conjugado com as alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, as câmaras municipais podem transferir para as juntas de freguesia competências para a realização de



**SANTO TIRSO**  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

pequenas reparações nos estabelecimentos de ensino pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e promover a manutenção dos respetivos espaços envolventes; -----

Considerando que se afigura mais conveniente e eficaz que sejam as juntas de freguesia a exercer estas competências, tendo em conta que, as mesmas conhecem melhor as necessidades locais; -----

Considerando que a delegação destas competências nas juntas de freguesia, nos anos anteriores, obteve resultados positivos ao nível da celeridade na resolução dos problemas; -----

Entre a câmara municipal de Santo Tirso e a junta de freguesia União das Freguesias de Carreira e Refojos de Riba de Ave é celebrado o presente contrato de delegação de competências, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

## Cláusula Primeira

### Objeto

1- O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da câmara municipal de Santo Tirso na junta de freguesia União das Freguesias de Carreira e Refojos de Riba de Ave para proceder à realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, na respetiva área de circunscrição territorial, bem como para promover a manutenção dos respetivos espaços envolventes.

2- A realização das reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, a cargo da JF, compreende os trabalhos indicados no Anexo I do presente acordo. -----

3- A manutenção dos respetivos espaços envolventes compreende, designadamente, a gestão do combustível vegetal excedente (silvas, ervas daninhas), varredura e lavagem desses espaços, que não seja assegurada pelo pessoal afeto aos referidos estabelecimentos de ensino, bem como regularização do piso dos recreios e pequenas reparações em muros e vedações. -----

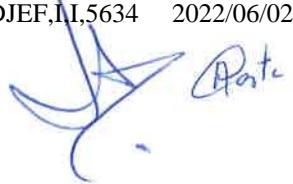
4- O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público. -----

## Cláusula Segunda

### Definições

Para efeitos da aplicação do presente contrato, entende-se por: -----

a) *Pequenas reparações* – Obras de reparação e conservação dos edifícios escolares, necessárias a assegurar o respetivo funcionamento; -----



b) *Espaços envolventes - Áreas de terreno livre, adjacente ao edifício escolar, funcionalmente conexa com ele, servindo de recreio, jardim ou pátio, incluídas nos seus limites de vedação.*

### **Cláusula Terceira**

#### **Deveres da JF**

1- No âmbito do presente contrato, a JF, compromete-se a assumir as seguintes obrigações:

- a) Assumir a competência para a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico na respetiva área de circunscrição territorial;
- b) Assumir a competência para a manutenção dos espaços envolventes dos referidos estabelecimentos;
- c) Apresentar, trimestralmente, na CM listagem dos trabalhos efetuados nesse período;
- d) Assegurar o cumprimento do disposto no Código dos Contratos Públicos no caso de recurso à contratação pública para execução do presente contrato;
- e) Assegurar o cumprimento das demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício das competências delegadas;
- f) Prestar todas as informações e apresentar os documentos que venham a ser solicitados pela CM, inerentes à execução do presente contrato;
- g) Comunicar à CM qualquer impedimento à execução do presente contrato;
- h) Pautar toda a sua atuação com base nos princípios da eficácia, eficiência e economia.

2- É da responsabilidade da JF assegurar os recursos humanos, os equipamentos e materiais necessários à execução das competências delegadas pelo presente contrato.

### **Cláusula Quarta**

#### **Deveres da CM**

No âmbito do presente contrato, a CM, compromete-se a assumir as seguintes obrigações:

- a) Assegurar os recursos financeiros necessários à execução das competências delegadas pelo presente contrato, nos termos do disposto na cláusula quinta;
- b) Proceder ao acompanhamento técnico dos trabalhos inerentes às competências delegadas pelo presente contrato;



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

- c) Prestar o apoio técnico, solicitado pela JF, necessário à execução dos trabalhos inerentes às competências delegadas pelo presente contrato. -----

### **Cláusula Quinta**

#### **Recursos Financeiros**

- 1- Para execução das competências delegadas por este contrato, a CM compromete-se a transferir, para a JF, o montante anual de 2.830,00 € (dois mil oitocentos e trinta euros), através das dotações inscritas no seu orçamento.-----
- 2- O pagamento do montante referido no número anterior é efetuado trimestralmente, no montante de 707,50 € (setecentos e sete euros e cinquenta cêntimos), a solicitação da JF, e mediante prévia confirmação dos serviços camarários da execução dos trabalhos. -----
- 3- O montante dos encargos financeiros inerentes à execução do presente contrato, correspondente ao ano de 2021 e ao ano da sua cessação, será calculado em duodécimos e pago na devida proporção. -----

### **Cláusula Sexta**

#### **Responsabilidade civil**

São da responsabilidade da JF os prejuízos causados a terceiros, decorrentes de atos praticados no âmbito da presente delegação de competências. -----

### **Cláusula Sétima**

#### **Modificações objetivas**

O presente contrato pode ser modificado com fundamento em razões de interesse público, nos seguintes casos: -----

- a) Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do presente contrato; -----
- b) Por decisão judicial. -----

### **Cláusula Oitava**

#### **Cessação do acordo**

- 1- O presente contrato pode cessar pelos seguintes motivos: -----
- a) Caducidade; -----
- b) Resolução; -----
- c) Revogação por mútuo acordo. -----
- 2- A cessação do presente contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público. -----



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

### **Cláusula Nona**

#### **Caducidade**

- 1- O presente contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência. -----
- 2- A mudança dos titulares dos órgãos do município e da freguesia não determinam a sua caducidade. -----
- 3- No caso de cessação do presente contrato por caducidade, as competências nele previstas são exercidas pela CM. -----

### **Cláusula Décima**

#### **Resolução**

- 1- Qualquer uma das partes pode resolver o presente contrato com fundamento no incumprimento das obrigações assumidas pela outra contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas. -----
- 2- No caso de resolução do contrato por razões de relevante interesse público, as partes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro. -----
- 3- No caso de cessação do presente contrato por resolução, as competências nele previstas são exercidas pela CM. -----

### **Cláusula Décima-Primeira**

#### **Revogação por mútuo acordo**

- 1- A revogação do presente contrato, por mútuo acordo entre as partes, deverá ser devidamente fundamentada em razões de interesse público. -----
- 2- No caso de cessação do presente contrato por revogação por mútuo acordo, as competências nele previstas são exercidas pela CM. -----

### **Cláusula Décima-Segunda**

#### **Litígios**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente contrato de execução será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel. -----

### **Cláusula Décima-Terceira**

#### **Gestor do Contrato**

Para acompanhamento da execução do presente contrato, é designado como respetivo gestor, o(a) Chefe do Serviço de Gestão dos Edifícios Municipais. --



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

## Cláusula Décima-Quarta

### Regime subsidiário

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato, aplica-se subsidiariamente o disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, o disposto no Código dos Contratos Públicos (Parte III) e o Código do Procedimento Administrativo, designadamente no que se refere à respetiva execução, com as devidas adaptações.

2- Á formação do presente contrato não é aplicável a parte II do Código dos Contratos Públicos, de harmonia com o previsto no n.º 2 do artigo 5.º do referido código.

## Cláusula Décima-Quinta

### Entrada em vigor

1- O presente contrato retroage os seus efeitos materiais ao dia 01 de outubro de 2021, sem prejuízo do disposto no n.º 3 da presente cláusula.

2- O período de vigência do presente contrato coincide com a duração do mandato dos respetivos órgãos autárquicos deliberativos, salvo casos excepcionais devidamente fundamentados.

3- O presente contrato só produz efeitos financeiros após a respetiva publicitação legal.

Os montantes anuais correspondentes aos encargos a suportar pelo município de Santo Tirso, constantes da cláusula quinta, inerentes ao exercício das competências transferidas para a JF, serão suportados pelos respetivos orçamentos, pela rubrica com a classificação económica 04050102, na qual tem dotação, conforme proposta de cabimento orçamental nº 361/2022, de 12 de janeiro.

O compromisso relativo aos encargos a satisfazer no ano em curso foi registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com o número 98/2022, de 12 de janeiro.

A JF tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida automaticamente pelo Serviço de Segurança Social Direta em 27 de dezembro de 2021, válida por seis meses.

A JF ter a sua situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso em 21 de março de 2022, válida por seis meses.



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

A celebração do presente contrato de delegação de competências foi autorizada por deliberação da assembleia municipal datada de 24 de fevereiro de 2022, (item 19 da respetiva ata) que autorizou, ainda, a assunção de encargos plurianuais com a celebração do presente contrato, sob proposta da câmara municipal tomada em reunião ordinária de 20 de janeiro de 2022 (item 5 da respetiva ata) e foi também autorizada por deliberação da assembleia de freguesia União das Freguesias de Carreira e Refojos de Riba d'Ave, de 27 de abril de 2022 (item 8 da respetiva ata), sob proposta da respetiva junta de freguesia de 20 de abril de 2022, em conformidade com o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

O presente contrato foi impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

O presente contrato vai ser publicitado nos termos do disposto no artigo 159.º, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 47.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Santo Tirso, 3 de maio de 2022

O primeiro outorgante,

*Alberto Manuel Martins de Oliveira*

O segundo outorgante



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

## ANEXO I

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

## TRABALHOS DE MANUTENÇÃO / REPARAÇÃO

### Carpintaria

- Substituição de vidros;
- Substituição/afinação/ reparação de ferragens de portas e janelas;
- Afinação de portas e janelas;
- Pequenas reparações e manutenção dos soalhos das salas
- Colocação, deslocação, afixação de quadros, placards e cabides.
- Pequenas reparações e manutenção do mobiliário (fechaduras, puxadores, borrachas, etc.);
- Outras pequenas reparações similares.

### Instalações sanitárias

- Substituição/ Reparação de louças sanitárias e autoclismos;
- Substituição de azulejos partidos;
- Reparação/substituição de torneiras;
- Reparação/substituição de tampos de sanitas.
- Reparação /substituição de porta rolos, toalheiros, saboneteiras, dispensadores de toalhetes, papeleiras e outros equipamentos similares;
- Pequenas reparações similares.

### Instalação elétrica

- Substituição de lâmpadas e luminárias (com proteção);
- Reparação/substituição de tomadas (com alvéolos) e interruptores;
- Fixação ou substituição de pequenos troços de cabos/fios elétricos.
- Execução de pequenas instalações, para ligação de aparelhos elétricos.
- Substituição de pilhas/baterias em alarmes e campainhas.
- Outras pequenas reparações similares.

### Coberturas

- Substituição de telhas partidas;
- Limpeza dos telhados e coberturas;
- Desentupimento e limpeza de caleiros;
- Outras pequenas reparações similares.



**SANTO TIRSO**  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

### **Serralharia**

- Reparação/substituição de fechaduras e outras ferragens;
- Reparação/substituição de peças de portas, portões, janelas e gradeamentos em ferro ou outro metal, reparação de redes de vedação;
- Outras pequenas reparações similares.

### **Rebocos e Pinturas**

- Pequenas reparações no revestimento das paredes e tetos
- Pintura de pequenas zonas;
- Manutenção de armários (pintura, envernizado)
- Outras pequenas reparações similares

### **Arranjos Exteriores**

- Limpeza e manutenção dos espaços de recreio e ajardinados
- Limpeza dos EJR e Campos de Jogo
- Manutenção das balizas, nomeadamente pintura , redes e fixação.